



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DIPENSA ELETRÔNICA Nº 034/2024-FAMS
EDITAL Nº 034/24-FAMS – Processo Administrativo 600.082/24

1. INTRODUÇÃO – JUSTIFICATIVA:

1.1. Necessidade de instalação dos aparelhos de ares-condicionados adquiridos para atender à solicitação do Ministério Público.

2. OBJETIVO:

2.1. Prestação de serviços de **mão de obra para instalação completa de 02(dois) ares-condicionados**, sendo 01(um) aparelho de 12mil BTU's e 01(um) de 24mil BTU's, no **ARQUIVO PERMANENTE, R. Amador Bueno, nº 61 – Centro – Santos**, da FAMS, de forma única.

2.2. O **preço médio global estimado** é de **R\$ 3.326,67** (três mil trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)

3. PRODUTOS – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Aquisição dos seguintes serviços:

ÍTEM	DESCRIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ESCRITÓRIO	UND.	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR MÉDIO TOTAL DO ÍTEM ESTIMADO R\$
01	Aquisição de serviços de mão de obra para instalação completa de 02(dois) ares-condicionados , sendo 01(um) aparelho de 12mil BTU's e 01(um) de 24mil BTU's, no ARQUIVO PERMANENTE, R. Amador Bueno, nº 61 – Centro – Santos.	Serviço	01	3.326,67	3.326,67
VALOR MÉDIO TOTAL GLOBAL ESTIMADO – R\$					3.326,67

4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO E PRAZOS:

4.1. O prazo para o início da prestação de serviço, Objeto, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de emissão da “Ordem de Serviço – O.S.” expedida pela Fundação Arquivo e Memória de Santos - FAMS.

4.2. O Objeto deverá ser devidamente entregue e instalado no período das 09h às 15h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, no setor Arquivo Permanente, sito na rua Amador Bueno, n.º 61 – Centro – Santos/SP, tel. (13) 3213.1730.



4.2.1. A execução do serviço, Objeto deste instrumento, dar-se-á na presença do fiscalizador do contrato ou de pessoa por ele indicada, para constatação das perfeitas condições da execução e entrega do Objeto, que em caso de avarias ou qualquer outro tipo de dano que comprometa sua integridade e/ou funcionamento, será apontado no ato para que a empresa regularize a situação;

4.2.1.1. Caso seja constatada qualquer divergência, como descrito no item anterior ou por desacordo do objeto ofertado na proposta comercial, na execução do objeto, fica o licitante obrigado a refazer, as suas escusas, o mesmo no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

4.3. A respectiva Nota fiscal somente será aceita após a entrega e conclusão do Objeto licitado em suas perfeitas condições, conforme proposta comercial (Anexo III) e de acordo com o Termo de Referência (Anexo I);

4.4. A garantia mínima do serviço (objeto) deve ser de 12 (doze) meses, contados da emissão da nota fiscal;

4.5. A validade do Contrato para execução do Objeto será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto em Lei, mediante termo aditivo;

4.6. A empresa terá até 05 (cinco) dias para assinatura do Contrato, contados da data do recebimento da convocação pela Fundação.

5. VISITA TÉCNICA: è obrigatória a vistoria técnica dos serviços a serem executados Objetos desta licitação, para participação do certame.

5.1. A vistoria técnica se dará de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 09h às 16h, e será acompanhada pelo Coordenador de Manutenção da FAMS ou pessoa por ele designada;

5.2. É necessário prévio agendamento para a Vistoria Técnica pelo telefone (13) 3223-4873 com o Agente de Contratação ou pelo email comlic@fundasantos.org.br;

5.3. Caso haja vistoria técnica, será emitida Declaração devidamente assinada pelo Agente de Contratação, que deverá compor a documentação para habilitação no certame;

5.4. Caso **NÃO haja vistoria técnica**, poderá ser substituída por Declaração formal assinada pelo/a responsável técnico/a da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades à contratação, nos termos do §3º do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/21, que deverá compor a documentação para habilitação no certame, conforme modelo do Anexo do Edital.

6. METODOLOGIA:

6.1. Arcar com todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação da contratação;

6.2. A fiscalização dos serviços Objeto deste Termo de Referência ficará sob a responsabilidade do Diretor Técnico - Financeiro da FAMS, ou pessoa por ele designada.

7. QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES:

7.1. Documentos de qualificação técnica a serem exigidos, de acordo com os termos dos **arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Documentos obrigatórios exigidos conforme ANEXO II do Edital.

7.3. Não serão aceitos documentos sob a forma de protocolo ou com a validade vencida.

7.4. Somente empresas que tenham o ramo de atividade compatível com o solicitado poderão participar da dispensa de licitação, o não cumprimento acarretará na desclassificação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços de acordo com os prazos e exigências estipuladas pelo Edital e seus Anexos;

8.2. Pagar todos os tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

8.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

8.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Prestar à **CONTRATANTE** sempre que necessários esclarecimentos sobre o Objeto, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização do mesmo;

8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços que entregar às suas custas, no todo ou em parte, em que se verifiquem falhas ou defeitos na execução ou finalização do Objeto, contados da data da respectiva comunicação;

8.7. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto contratado;

8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na instalação dos equipamentos, objeto deste Termo.

8.11. Em caso de falha na conexão, ou não recebimento dos dados de não instalação, este fato, deve ser considerado como ocorrência e deverá ser tomada as providências previstas.

8.12. A contratada deve abrir chamado técnico e emitir a devida ordem de serviço para o setor de manutenção técnica corretiva, **que por solicitação das unidades monitoradas, quer por constatação de anormalidades no funcionamento do sistema, quer por ocasião das rondas virtuais.**

8.13. Além dos procedimentos de segurança, a equipe da central de monitoramento remoto deve estar preparada para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado da contratante, procedendo a sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

8.14. A operação da central de monitoramento remoto, será de total responsabilidade da contratada, devendo serem instaladas em estabelecimento próprio.

8.15. Acompanhar em conjunto com o responsável da contratante eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

8.16. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito a divulgação.

8.17. Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

8.18. Instruir a mão de obra que venha a prestar serviços nas dependências do Contratante ou a manter contato direto com seus servidores.

8.19. Fornecer todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos, necessários a execução dos serviços descritos no **Anexo III**. Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, a documentação, aos servidores e contribuintes, e sugerir ao gestor do contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.

8.20. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação da contratante, por outro equipamento novo, e de igual função, aqueles equipamentos cujos defeitos forem detectados pela contratante.

8.21. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios pré existentes nos equipamentos, os quais não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização do serviço pela contratante não exclui nem reduza a responsabilidade da contratada.

8.22. Arcar com as despesas de transporte, seguros, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários e outros, inclusive os que venham recair sobre o objeto deste contrato, até o término deste.

8.23. Cumprir a legislação vigente relativa à segurança e higiene do trabalho, no que se refere ao pessoal colocado à disposição dos serviços contratados, fiscalizando, inclusive, à utilização pelos funcionários do uso dos equipamentos individuais de segurança. A contratada ainda tomará todas as providências necessárias para prevenir possíveis acidentes que possam ocorrer por falta ou deficiência de sinalização e/ou proteção da instalação de equipamentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, assumido total responsabilidade sobre eventuais falhas; sendo que o descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.24. Reparar quaisquer danos causados à Fundação Arquivo e Memória de Santos - FAMS, ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados. Responsabilizar-se, pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a Contratante por qualquer dano ou prejuízo decorrente desses defeitos, erros, falhas, omissões ou irregularidades. Na hipótese de verificação de furtos ou roubos nas unidades monitoradas, a Contratada ficará obrigada a promover o ressarcimento, relativo aos bens patrimoniados sinistrados, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão da apuração de sua responsabilidade, que se fará em processo específico. Neste caso, a Fundação se reserva no direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês ou promover a rescisão do contrato

com base no **art. 78, I da Lei 8.666/93**, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do débito.

8.25. Tomar as precauções necessárias a fim de evitar quaisquer danos em equipamentos ou bens de terceiros ou acidentes que envolvam terceiros.

8.26. Fornecer crachá de identificação para os funcionários e fiscalizar seu uso permanente.

8.27. Exigir a apresentação dos funcionários adequadamente trajados, não sendo permitido o uso de bermudas, camisas sem manga, camisetas e chinelos.

8.28. A contratada deverá treinar os usuários dos equipamentos e sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los para corra utilização dos mesmos.

8.29. É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviço.

8.30. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

8.31. Apresentar os comprovantes de recolhimentos das contribuições previdenciárias resultante da execução do objeto licitado e contratado, nos termos **do artigo 31, da Lei nº. 8.212 de 24 de julho de 1991**, quando da apresentação de cada nota fiscal ou fatura correspondente.

8.32. Indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços.

8.33. Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito.

8.34. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

8.35. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.36. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletrônicos em todo o sistema; entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

8.37. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não superior a três meses.

8.38. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnostico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e



regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento as condições normais de funcionamento e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

8.39 A contratada deverá elaborar e entregar a contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, o relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

9.2. Atestar a Nota Fiscal de acordo com o serviço efetuado, e estando em conformidade, encaminhar ao setor responsável para as providências relativas ao pagamento;

9.3. O fiscalizador do contrato ou de pessoa por ele indicada, no ato da finalização do Objeto deverá averiguar se o mesmo se encontra em perfeitas condições e verificar se está de acordo com a Proposta Comercial (ANEXO III) e o T.R. (ANEXO I), e que não haja avarias ou qualquer outro tipo de dano que comprometa a integridade e/ou a finalização dos serviços, que em caso positivo, devendo atender ao item 8.6;

9.3.1. Em caso de constatar a perfeita realização do Objeto, não havendo nada que obstrua seu recebimento, poderá assinar a respectiva Nota Fiscal.

10. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, contemplando o total do Objeto ofertado.

10.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fundação Arquivo e Memória de Santos – FAMS;

10.3. Nota Fiscal Eletrônica: De acordo com a Portaria CAT 001/11 – D.O.E. SP 08/01/2011, as empresas situadas no estado de São Paulo deverão emitir, obrigatoriamente, a Nota Fiscal Eletrônica. O Decreto n.º 50.437/2005 acrescentou ao art. 124 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 45.490/2000, os incisos XXII e XXIII, na redação dada pelo Decreto n.º 52.097/2007, que dispõem sobre a emissão de Documento Fiscal Eletrônico (DFE) e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe).

11. SANÇÕES:

11.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará o Contratado às penalidades legais, desde advertência, multa, suspensão temporária, declaração de inidoneidade até rescisão do contrato, conforme descrito na minuta de Contrato;

11.2. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador



do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.